



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 287/93

Autoriza o Poder Executivo a assinar contratos de comodatos e dá outras providências.

O Povo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

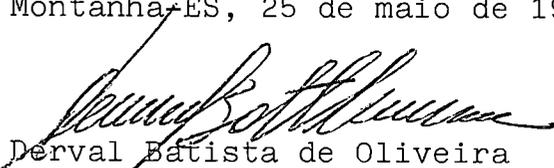
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Montanha-ES, assinar contratos de comodatos entre esta Prefeitura e o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 2º - Os contratos conforme constante do artigo anterior, terão a finalidade do Município em receber os bens móveis descritos nas cláusulas Primeiras e, arcar com as obrigações consoante dispõe os incisos II das Segundas, letras **a, b, c, d, e e f.**

Art. 3º - As despesas provenientes dos contratos a serem assinados, correrão por conta da Secretaria de Obras e Viação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 25 de maio de 1993.

  
Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal